

incidem sobre a profissão de motoristas e proprietários de taxi, com exceção apenas de taxa de transferência de veículo que deverá ser recolhida à Prefeitura, sempre que for requerida transferência de veículo

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação

Assina-se Registra-se e Publica-se
Governite do Prefeito Municipal de Fundão em 10 de maio de 1982.

Alcides Fuccolotto
Alcides Fuccolotto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta secretaria Administrativa Municipal em 10 de maio de 1982.

[Signature]
Aryton Elias Machado
Secretário Administrativo

Lei nº 545.
Concede Aposentadoria a Funcionário.

O Prefeito Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo
faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder por decreto municipal aposentadoria ao Sr. Ronaldo da Silva Pinheiro Braga a partir de 01 de julho de 1982, com direito aos proventos integrais aos do vencimento e vantagens a que estiver percebendo dos cargos públicos desta Prefeitura municipal até a data da concessão da aposentadoria.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas em dotação própria no vigente orçamento desta Prefeitura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se Registre-se Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal
de Fundação em 11 de junho de 1982.

~~Antonio~~
Antonio Gucciolotto,
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta
Secretaria Administrativa Municipal, em

distrito

11 de junho de 1982.

[Signature]
Aytael Vieira Machado
Secretário Administrativo.

Lei nº 546.

Concede Aposentadoria a Funcionário Efetivo

O Prefeito Municipal de Fundação
Estado do Espírito Santo

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º

Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder aposentadoria por Decreto Municipal, com direitos aos proventos integrais aos do vencimentos e vantagens de atia ao senhor Jorge Rodrigues dos Santos a partir do 01 de julho de 1982.

Artigo 2º.

As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas em dotação própria no vigente orçamento da despesa desta Prefeitura.

Artigo 3º.

Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente.